

Congresso aprova imposto de renda na fonte de 10% sobre dividendos

Após meses de articulação política, o governo Lula conseguiu aprovar no Congresso o Projeto de Lei nº 1.087/2025, que aumenta a faixa de isenção do imposto de renda de pessoa física para R\$ 5.000,00, beneficiando a grande maioria da população brasileira. Para compensar a perda de arrecadação, o Projeto introduz um imposto mínimo de 10% para as pessoas físicas de alta renda (Imposto Mínimo das Pessoas Físicas – IMPF), cobrado por meio de uma retenção na fonte (IRRF) de 10% sobre dividendos, juntamente com um cálculo integrado empresa-acionista que permite ao acionista obter um crédito caso a alíquota efetiva da empresa atinja determinado patamar. As novas regras entram em vigor em janeiro de 2026.

Desde 1996, o Brasil adota a política de concentrar a tributação dos lucros da atividade empresarial no nível da empresa e isentar as distribuições de dividendos, independentemente da localização do acionista. Considerando que a alíquota nominal do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ/CSLL) no Brasil é de 34%, essa abordagem teoricamente assegura um nível adequado de tributação. Por outro lado, é amplamente conhecido que o Brasil concede certos incentivos fiscais para grandes empresas e adota regimes simplificados para pequenas e médias empresas¹, ambos tendendo a reduzir o valor efetivamente pago pelas empresas. O IMPF neutralizará indiretamente os efeitos desses incentivos fiscais quando os lucros forem distribuídos aos acionistas.

Como ponto de partida, o Projeto de Lei nº 1.087 introduz uma retenção de 10% sobre os dividendos pagos a acionistas pessoas físicas brasileiros quando o valor pago superar R\$ 50 mil por mês. Acionistas estrangeiros estarão sujeitos à mesma retenção de 10%, independentemente do valor distribuído. Não haverá retenção sobre distribuições feitas a acionistas pessoas jurídicas locais ou veículos de investimento coletivo, como fundos de investimento.

A retenção representará uma antecipação do IMPF, e o custo efetivo para o acionista dependerá de um cálculo final que considera o rendimento anual consolidado e o percentual de tributos pagos no nível da empresa. As pessoas físicas residentes no Brasil realizarão esse cálculo final ao preencherem sua declaração anual de imposto de renda, usualmente entregue no quarto ou quinto mês após o encerramento do exercício.

O IMPF será aplicado apenas às pessoas físicas brasileiras com renda anual superior a R\$ 600 mil. Inicialmente, o IMPF será calculado de forma separada na declaração de imposto de renda e incluirá 100% dos rendimentos da pessoa durante o exercício (incluindo dividendos), mas excluirá ganhos de capital, doações e heranças, bem como rendimentos de determinados valores mobiliários isentos. Na definição do valor final do IMPF, serão considerados os impostos já pagos sobre esses rendimentos, incluindo a retenção de 10% sobre dividendos e o chamado “fator de redução”, que será calculado com base nos tributos pagos no nível da empresa.

Para determinar o fator de redução, deve-se combinar a alíquota efetiva do IMPF e a alíquota efetiva da empresa. Se essas duas taxas excederem a alíquota nominal de IRPJ/CSLL (normalmente 34%), o excesso será deduzido do IMPF. Na prática, isso significa que quanto menor a alíquota efetiva de IRPJ/CSLL da empresa² (em comparação com a alíquota nominal), maior a probabilidade de que o IRRF represente um custo efetivo para o acionista. Nessa perspectiva, a retenção funcionará como um imposto complementar para o acionista, cuja finalidade será assegurar uma tributação mínima sobre os lucros distribuídos.

Os acionistas estrangeiros serão particularmente impactados pelas novas regras. Qualquer valor de distribuição de dividendos estará sujeito ao IRRF de 10%, com poucas exceções³. Após o encerramento do balanço da empresa brasileira, o acionista estrangeiro poderá determinar a alíquota efetiva de IRPJ/CSLL da empresa e calcular o fator de redução, conforme explicado acima. De modo geral, o IRRF de 10% representará um custo final para o acionista estrangeiro se a alíquota efetiva da empresa for igual ou inferior a 24%. Caso essa alíquota seja superior a 24%, o acionista terá direito a um crédito, que poderá ser solicitado em até 360 dias após o encerramento do exercício. A forma de monetização desse crédito será definida em regulamento.

A tabela abaixo apresenta um exemplo comparativo de como as novas regras afetarão os investidores estrangeiros. O exemplo considera um acionista estrangeiro com 100% de participação em uma empresa brasileira em dois cenários: um em que a empresa brasileira usufrui de incentivos fiscais que reduzem sua alíquota efetiva de IRPJ/CSLL e outro em que não há incentivos fiscais aplicáveis (alíquota efetiva igual à alíquota nominal). O exemplo assume que a empresa brasileira está sujeita à alíquota padrão de IRPJ/CSLL de 34%.

Demonstração de resultado – Empresa Brasileira	Cenário 1 – Incentivos fiscais		Cenário 2 – Sem incentivos fiscais	
	Regime atual	Novo regime	Regime atual	Novo regime
Receitas	1.000	1.000	1.000	1.000
Custos e despesas	(820)	(820)	(820)	(820)
Lucros antes do IRPJ/CSLL	180	180	180	180
Base IRPJ/CSLL	125	125	180	180
IRPJ/CSLL	(43)	(43)	(61)	(61)
Alíquota efetiva de IRPJ/CSLL	24%	24%	34%	34%
Dividendos (lucros após IRPJ/CSLL)	138	138	119	119
IRRF 10% (antecipação)	-	(14)	-	(12)
Aplica-se o redutor?	-	Não	-	Sim
Crédito/ajuste	-	-	-	12
Carga fiscal efetiva sobre dividendos	-	10%	-	0%
Lucros/dividendos líquidos	138	124	119	119
Carga fiscal total para o acionista	24%	34%	34%	34%

O Projeto de Lei nº 1.087 contém uma regra de transição que garante isenção para os dividendos pagos sobre lucros acumulados até 2025, desde que (i) a deliberação da distribuição ocorra até 31 de dezembro de 2025, e (ii) o pagamento seja realizado conforme os termos originalmente definidos no ato de aprovação. Além disso, no que se refere aos acionistas brasileiros, a aplicação da regra de transição exige que os dividendos sejam pagos até o exercício fiscal de 2028. Deve-se dar especial atenção à interação entre esta regra de transição, as normas societárias e as normas específicas previstas no estatuto social ou contrato social de cada empresa.

Multinationais e grupos econômicos locais que desejem se beneficiar da regra de transição devem acelerar o processo de decisão quanto à destinação dos lucros acumulados, visto que as novas regras entrarão em vigor em 2026. Ademais, recomenda-se uma avaliação de médio prazo para compreender os potenciais impactos do Projeto e quais alternativas estão disponíveis para mitigar esses impactos.

¹ Seguradoras e instituições financeiras estão sujeitas ao IRPJ/CSLL de 40 e 45%, respectivamente.

² Entre os benefícios fiscais, destacam-se os incentivos fiscais regionais para redução da alíquota do IRPJ para empresas localizadas nas regiões da SUDAM/SUDENE, que abrangem os Estados do Nordeste, partes de Minas Gerais e Espírito Santo, e a Amazônia legal; incentivos especiais para atividades de P&D (Lei do Bem); amortização fiscal de ágio etc. O regime simplificado do IRPJ no Brasil inclui, por exemplo, o lucro presumido, em que o IRPJ/CSLL é calculado com base em percentual da receita.

³ A alíquota efetiva da empresa é definida com base na razão, no ano fiscal em relação ao qual o dividendo é pago, entre (i) o valor de IRPJ/CSLL devido e (ii) o lucro contábil antes do IRPJ/CSLL. A alíquota efetiva também pode ser determinada como base nas demonstrações financeiras consolidadas.

⁴ Exceto para pagamentos a governos estrangeiros, fundos soberanos e entidades no exterior que tenham como principal atividade a administração de benefícios previdenciários, tais como aposentadorias e pensões.

Nosso time